

DECRETO Nº 3877/81

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 302 de 16 / 12 / 1981

de 16 de dezembro de 1981

Dispõe sobre permissão de uso de área pública, localizada no Parque Municipal "SANTOS DUMONT", em caráter oneroso.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39 item VI, combinado com o artigo 65 § 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à firma BIG PARK DIVERSÕES, PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 51.611.853/0001-09, com inscrição estadual nº isenta, e inscrita nesta Prefeitura sob nº 32.510, o uso da área livre existente no Parque Municipal "Santos Dumont", desta cidade, melhor descrita e caracterizada no Processo Interno nº 39496/81.

Artigo 2º - A parte do imóvel objeto da presente PERMISSÃO DE USO, destina-se exclusivamente à instalação dos equipamentos de diversões abaixo relacionados, de propriedade da PERMISSIONÁRIA, a saber: a) Jatão; b) Jumbo; c) Mini Roda Gigante; d) Moto Pista; e) Minhocão; f) Auto Pista; g) Roda Gigante de 16 mts.; h) Giostrina (bichos infantis); i) Carroussel; j) Foguete Hidráulico; l) Pista Infantil Mustang; m) Xicaras; n) Tiro ao Alvo; o) Bolas Pontaria.

Artigo 3º - A presente PERMISSÃO DE USO, é autorizada à PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário e exclusivo na aquele local, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, ficando acertado entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela PERMISSIONÁRIA, não poderá a utilização efetiva do imóvel exceder o prazo acima.

Parágrafo Único - Havendo interesse público, poderá a presente PERMISSÃO ser revogada a qualquer tempo, devendo a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel, imediatamente, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação por escrito.

Artigo 4º - Para uso da área, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a realizar os serviços necessários à montagem dos equipamentos, incluídos nestes serviços, a instalação de um "Trailer" para gerência e outro para refeitório e hospedagem.

Parágrafo Primeiro - Para utilização dos equipamentos, objeto da presente Permissão, os usuários pagarão os preços fi

cont. do decreto nº 3877/81 - fls. 02

./...

xados na tabela anexa ao Processo Interno nº 39496/81.

Parágrafo Segundo - Não poderá a PERMISSIONÁRIA sob qualquer justificativa e sem a autorização expressa da PERMITENTE, alterar o uso já referido da área, ou cedê-la a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - Pela PERMISSÃO DE USO e ocupação da área, objeto do presente decreto, a PERMISSIONÁRIA entregará, à PERMITENTE em contra-partida (10%) dez por cento dos ingressos vendidos cujas prestações de contas ocorrerão semanalmente junto a Secretaria da Fazenda da Prefeitura.

Artigo 6º - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas e quaisquer despesas, tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais, que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente PERMISSÃO lhe é autorizada, inclusive tarifas de água e energia elétrica, encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Artigo 7º - A PERMISSIONÁRIA, ficará responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel. Da mesma forma, ficará responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos ou aqueles praticados por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

Artigo 8º - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar o imóvel objeto do presente, principalmente quanto às áreas verdes ali existentes, mantendo-o perfeitamente limpo e em bom estado, não podendo fazer no mesmo quaisquer modificações ou instalar outros equipamentos além daqueles descritos no artigo 2º, sem prévia autorização por escrito da PERMITENTE.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que a PERMISSIONÁRIA venha a construir no imóvel objeto da presente PERMISSÃO reverterá automaticamente ao patrimônio Municipal, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a PERMITENTE exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

Artigo 9º - A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO e obriga-se por si e seus sucessores:

- a) a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sob pena de revogação deste;
- b) desocupar o imóvel e restituí-lo a PERMITENTE assim que isso for exigido na forma da legislação em vigor, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, além da multa diária equivalente a 50 (cinquenta) valor referência vigente, enquanto continuar utilizando o imóvel

cont. do decreto nº 3877/81 - fls.03

./...

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores o imóvel objeto da presente, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo autorização expressa da PERMITENTE.

Artigo 10 - Em caso de incêndio ou em ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades ora autorizadas, poderá a PERMITENTE, mediante ato do Senhor Prefeito, e a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a presente PERMISSÃO DE USO, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) considerar suspenso o prazo previsto no artigo 3º pelo tempo equivalente ao das obras de reparo, ou impedimento de uso, devendo em tal caso ser autorizado por escrito, pela PERMITENTE.

Artigo 11 - Findo o prazo da presente PERMISSÃO DE USO, ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens ou equipamentos que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, seus servidores, subordinados, prepostos contratados ou terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os bens e equipamentos acima mencionados poderão ser removidos pela PERMITENTE a qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção ou pela guarda.

Parágrafo Segundo - Se os bens e equipamentos após serem removidos não forem retirados no prazo de sessenta (60) dias após a data de sua remoção, poderá a PERMITENTE a seu exclusivo critério:

- a) doá-los em nome da PERMISSIONÁRIA, a qualquer instituição de caridade ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- b) vendê-los, ainda em nome da PERMISSIONÁRIA, devendo nessa hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA para com o Município, ficando o saldo disponível a seu favor na tesouraria da PERMITENTE para eventual entrega a seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro - Para o fiel cumprimento do presente artigo e seus §§, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, desde já constituída, PROCURADORA DA PERMISSIONÁRIA, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive com a cláusula "Ad Judicia", podendo ainda substabelecer, para os fins de acordar, concordar, transigir, vender, doar seus equipamentos, receber preço e dar quitação, poderes estes outorgados em caráter irrevogável.

Artigo 13 - A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE, e decorrentes da presente PERMISSÃO, far-se-á mediante processo de execução.

cont. do decreto nº 3877/81 - fls. 04

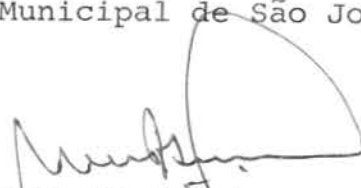
./...


Artigo 14 - O descumprimento pela PERMISSIONÁRIA de qualquer de suas obrigações constantes do presente Decreto, dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindido de pleno direito a presente PERMISSÃO, sujeitando a PERMISSIONÁRIA ao pagamento de multa correspondente a 500 (quinhentos) Valor Referência vigente à época, a título de cláusula penal.

Artigo 15 - A PERMISSIONÁRIA se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel PERMITIDO.


Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos